



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1110 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

Altera a redação do dispositivo que menciona,
da Lei Municipal nº 1012/89, que regulamenta
a contratação temporária de mão-de-obra.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Bal-
neária de Ubatuba, Estado de São Paulo usando de suas atri-
buições legais,

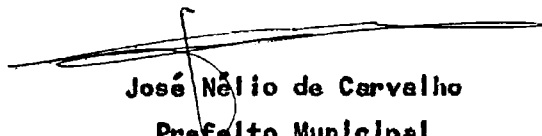
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte reda-
ção o Art. 2º, "caput" da Lei Municipal nº 1012, de 18 de
dezembro de 1989:

"A contratação será feita independentemente da
existência de cargo, emprego ou função, me-
diante processo seletivo simplificado, se
houver tempo, observando-se prazo determina-
do e compatível com cada situação não supe-
rior a um ano, ressalvado o disposto no § 2º
deste artigo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 18 de novembro de 1991


José Nélío de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação
da Secretaria de Administração, em 18 de novembro de 1991.